



00531	Feijao Rajado (Produtor p/ atacado ou industria) SC 60KG	297,00
00099	Feijao Rajado Tipo 1 FD 30KG (atacado)	175,00
00102	Feijao Rajado Tipo 1 SC 60KG (atacado)	337,00
00100	Feijao Rajado Tipo 2 FD 30KG (atacado)	162,00
00103	Feijao Rajado Tipo 2 SC 60KG (atacado)	311,00
00101	Feijao Rajado Tipo 3 FD 30KG (atacado)	150,00
00532	Feijao Rosinha (Produtor p/ atacado ou industria) SC 60KG	297,00
00104	Feijao Rosinha Tipo 1 FD 30KG (atacado)	193,00
00107	Feijao Rosinha Tipo 1 SC 60KG (atacado)	379,00
00105	Feijao Rosinha Tipo 2 FD 30KG (atacado)	179,00
00108	Feijao Rosinha Tipo 2 SC 60KG (atacado)	350,00
00106	Feijao Rosinha Tipo 3 FD 30KG (atacado)	165,00
00533	Feijao Roxo (Produtor p/ atacado ou industria) SC 60KG	297,00
00109	Feijao Roxo Tipo 1 FD 30KG (atacado)	181,00
00112	Feijao Roxo Tipo 1 SC 60KG (atacado)	379,00
00110	Feijao Roxo Tipo 2 FD 30KG (atacado)	172,00
00113	Feijao Roxo Tipo 2 SC 60KG (atacado)	350,00
00111	Feijao Roxo Tipo 3 FD 30KG (atacado)	162,00

Protocolo 641466

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022-SEDS

Processo: 202210319001145

Objeto: Prorrogação de vigência.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03 de agosto de 2026.

Valor: R\$ 2.593.931,64 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)

Partes: Estado de Goiás, por meio da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**, CNPJ nº.08.876.217/0001-71 e a empresa **OFFICE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.610.153/0001-19

Legislação Vigente: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 117.928/2012, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 641446

Extrato da Portaria nº 59/2026 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202310319004915, resolve: REVOGAR a Portaria nº 3/2026 e DESIGNAR, sem prejuízo das suas funções, as servidoras Fabianne de Vasconcelos, CPF nº. ***.679.311-**, como gestora, Ana Luiza Bessa de Lucena, CPF nº ***.552.981-**, como gestora substituta e Emanuelita Silva de Amorim Abreu, CPF nº ***.850.202-**, como fiscal, do Contrato nº 38/2023 e seus possíveis aditivos Data: 28/07/2026.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 641481

Extrato do Contrato nº 17/2026-SEDS

Processos ns.º SISLOG nº **109601**, processos SEI nºs **202400005037125** e **202610319002791**.

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de cordões personalizados com porta-crachás destinados à identificação das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Estadual nº 19.075/2015. Os cordões e cases integram o kit destinado à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

Valor: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

Vigência: 28/07/2026 e 27/07/2027.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e **MALC IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº **48.485.167/0001-16**.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133, Decreto Estadual 10.247/2023, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 641487

Extrato da Portaria nº 58/2026 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202410319008491, resolve: Art. 1º DESIGNAR sem prejuízo das suas funções, o servidor **Hélio Fogaça da Silva**, CPF nº **XXX.852.061-XX**, como Gestor do Contrato; **Franco Craveiro de Sá Neto**, CPF nº **XXX.459.601-XX**, como Gestor Substituto do Contrato; **Wilson Luiz Rosa**, CPF nº **XXX.637.531-XX**, como Fiscal do Contrato; e **Yasmin Gonzaga de Freitas**, CPF nº **XXX.339.551-XX**, como Fiscal do Contrato Nº 48/2024 - SEDS e seus aditivos. Data: 28/07/2026.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 641488

Extrato da Portaria nº 57/2026 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202410319007913, resolve: DESIGNAR, sem prejuízo das suas funções, as servidoras Yasmin Gonzaga de Freitas, CPF nº. 040. XXX.XXX-86, como gestora, Lilian das Graças Resende, CPF nº 066.XXX.XXX-23, como fiscal, do Convênio nº 02/2025-SEDS e seus possíveis aditivos Data: 24/07/2026.

Cássia Rodrigues de Bessa - Subsecretária

Protocolo 641574

Secretaria de Estado da Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT Nº 3 , DE 17 DE JULHO DE 2026

Revoga, para o exercício fiscal de 2026, dispositivo da Instrução Normativa nº 1/2026, altera regras relacionadas à distribuição dos benefícios fiscais por modalidades e disciplina a homologação, a publicação e a captação de projetos culturais com utilização do saldo remanescente do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES.

Art. 1º Fica revogado, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026 e com efeitos *ex nunc*, o art. 10 da Instrução Normativa nº 1/2026.

Art. 2º O § 2º do art. 12 da Instrução Normativa nº 1/2026 passa a vigorar, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 12.
.....
....."

§ 2º O valor individual do projeto cultural observará os limites previstos neste artigo, o limite máximo estabelecido para a respectiva edição e a disponibilidade do montante global do benefício fiscal, podendo haver cortes durante a fase de avaliação de mérito."

Art. 3º O § 1º do art. 32 da Instrução Normativa nº 1/2026 passa a vigorar, exclusivamente para o exercício fiscal de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 32.
....."

§ 1º Os projetos aptos à captação poderão captar recursos até o limite do montante global do benefício fiscal do ICMS disponibilizado para o respectivo exercício, observada a ordem cronológica do protocolo completo da Carta de Intenção de Patrocínio perante a SECULT-GO e a emissão de despacho autorizador pela Secretaria de Estado da Economia.

....."

Art. 4º O saldo remanescente do montante global do benefício fiscal destinado ao Programa GOYAZES no exercício de 2026, apurado em R\$ 8.051.858,33 (oito milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), fica desvinculado das modalidades anteriormente previstas no art. 10 da Instrução Normativa nº 1/2026.



Parágrafo único. Eventual atualização decorrente de ajustes técnicos, estornos ou adequações tributárias não altera a destinação estabelecida nesta Instrução Normativa, observado o limite global autorizado para o exercício.

Art. 5º Ficam autorizados para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado os projetos culturais que, cumulativamente:

I - tenham alcançado a pontuação mínima exigida na avaliação de mérito cultural realizada pelo Conselho Estadual de Cultura;

II - tenham concluído a avaliação de mérito cultural até a data da publicação desta Instrução Normativa;

III - tenham seus respectivos pareceres formalmente encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura; e

IV - não tenham sido anteriormente homologados e publicados no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A homologação dos projetos de que trata este artigo poderá ser publicada na mesma edição do Diário Oficial do Estado em que for publicada esta Instrução Normativa ou em edição posterior.

§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, será considerada como marco temporal a edição do Diário Oficial do Estado em que tenha sido publicado o ato de homologação.

Art. 6º Os projetos homologados e publicados na forma do art. 5º serão considerados aprovados e aptos à captação do saldo remanescente previsto no art. 4º, independentemente da modalidade ou da área artístico-cultural.

§ 1º A captação observará o valor individual homologado, a ordem cronológica do protocolo completo da Carta de Intenção de Patrocínio perante a SECULT-GO, a regularidade documental, a emissão de despacho autorizador pela Secretaria de Estado da Economia e a disponibilidade efetiva do saldo.

§ 2º A Carta de Intenção de Patrocínio deverá observar integralmente as condições, os valores, a documentação e os demais requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 1/2026, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 2/2026.

§ 3º A homologação, a publicação e a aptidão do projeto não asseguram reserva de recursos nem direito subjetivo à captação integral.

§ 4º A publicação do projeto não exime o proponente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares relativas à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas.

Art. 7º Para fins de acesso ao saldo remanescente disciplinado por esta Instrução Normativa, a Carta de Intenção de Patrocínio deverá ser acompanhada de cópia da publicação do ato de homologação do projeto no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A documentação prevista no caput deverá conter, de forma legível:

I - a data e o número da edição do Diário Oficial do Estado;

II - a identificação do ato de homologação; e

III - o nome do proponente, o título do projeto e o respectivo valor homologado.

§ 2º Quando o início do ato de homologação e a identificação do projeto constarem de páginas distintas, deverão ser apresentadas a página inicial do ato e a página na qual o projeto esteja relacionado.

§ 3º Somente será considerada para fins de ordem cronológica a Carta de Intenção de Patrocínio integralmente instruída com a documentação prevista neste artigo e com os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§ 4º A Carta de Intenção de Patrocínio apresentada sem a comprovação da publicação ou com documentação incompleta não produzirá efeitos para fins de prioridade, reserva de saldo ou ordem de tramitação.

§ 5º A Carta de Intenção de Patrocínio poderá ser reapresentada com a documentação completa, hipótese em que será considerada, para fins de ordem cronológica, a data do novo protocolo.

§ 6º A apresentação da cópia do Diário Oficial do Estado não afasta a competência da SECULT-GO para verificar, de ofício, a autenticidade e a regularidade da publicação.

Art. 8º Os projetos cuja homologação tenha sido publicada em edição do Diário Oficial do Estado anterior àquela em que for publicada esta Instrução Normativa permanecerão submetidos ao regime vigente na data de sua publicação, preservados os despachos autorizadores, as captações e os demais atos administrativos regularmente praticados.

§ 1º A entrada em vigor desta Instrução Normativa não implica reabertura de prazo, renovação da aptidão à captação ou concessão de nova oportunidade de acesso ao benefício fiscal aos projetos anteriormente publicados.

§ 2º Os projetos referidos no caput não concorrerão ao saldo remanescente disponibilizado nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 9º A relação dos projetos homologados na forma desta Instrução Normativa, os valores autorizados, os valores comprometidos e o saldo remanescente serão divulgados e atualizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 10. Esgotado o saldo remanescente, considerar-se-á encerrada a possibilidade de novas autorizações de captação no exercício fiscal de 2026, sem direito à reserva de recursos, suplementação ou reabertura de prazo.

Parágrafo único. Na hipótese de ampliação do montante global do benefício fiscal pela autoridade competente, os valores acrescidos observarão as disposições desta Instrução Normativa, salvo disciplina específica superveniente.

Art. 11. Permanecem integralmente vigentes e inalteradas as disposições da Instrução Normativa nº 2/2026.

Art. 12. As disposições desta Instrução Normativa produzem efeitos exclusivamente *ex nunc* e aplicam-se aos projetos homologados e publicados na forma do art. 5º.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 64.1381

PORTARIA SECULT Nº 119, DE 23 DE JULHO DE 2026

Aprova os projetos inscritos com vista aos benefícios do Programa Goyazes de Incentivo à Cultura na modalidade/ categoria Festivais 2º ciclo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA,
no uso das atribuições que lhe conferem o art.11, I da Lei nº 13.613 de 11/05/2000, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, IV do Decreto nº 5.362 de 21/02/2001, e com base na Instrução Normativa 1/2026, que disciplina a entrada, tramitação e avaliação de projetos culturais no âmbito da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, estando, os aprovados, após a captação de recursos a executarem seus projetos a partir da data desta publicação, conforme processo SEI 202617645000719, resolve:

Art. 1º Aprovar pelo mérito, relevância e oportunidade, conforme os anexos desta portaria, os projetos apresentados com vista aos benefícios do Programa Goyazes de Incentivo à Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS